



PARECER ÚNICO Nº 0265158/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00198/2004/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos.

EMPREENDEDOR: POSTO CIDADE MANTENA LTDA	CNPJ: 05.509.481/0001-89		
EMPREENDIMENTO: POSTO CIDADE MANTENA LTDA	CNPJ: 05.509.481/0001-89		
MUNICÍPIO: Mantena	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 18° 46' 23,6"	LONG/X 40° 59' 09,9"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Mateus	BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco		
UPGRH: SM1 - Bacia do rio São Mateus	SUB-BACIA: Rio São Francisco		
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores de combustíveis	CLASSE 3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: IMPACTO AMBIENTAL	REGISTRO: CNPJ 13.667.793/0001-49		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 056/2017	DATA: 02/06/2017		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental (Gestora)	1.246.117-4	
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1.388.988-6	
Urialisson Matos Queiroz – Gestor Ambiental	1.366.773-8	
Wilton de Pinho Barbosa – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.405.120-5	
De acordo: Adilson Almeida dos Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.366.848-8	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora Regional de Controle Processual	1.354.357-4	



1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor do **POSTO CIDADE MANTENA LTDA** preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 05/04/2014, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 0367678/2014 B em 29/04/2014 que instrui o processo administrativo de Licença de Operação.

Em 12/11/2014, através da entrega de documentos, foi formalizado o Processo Administrativo – PA de nº 00198/2004/002/2014 com objetivo de regularizar a atividade de Posto revendedor de combustíveis, código F-06-01-7, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em Classe 3.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise e realizou vistoria técnica no empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 056/2017 no dia 02/06/2017.

Em 29/11/2017, através da Papeleta de Despacho Nº 92/2017, o processo foi reorientado para Licença de Operação Corretiva, sendo gerado um novo FOB nº 0367678/2014 C.

Foram solicitadas informações complementares (OF. SUPRAM-LM Nº 158/2017), sendo que a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e nas vistorias técnicas realizadas pela equipe técnica da SUPRAM LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201400000001878525	Hebert Gomes do Nascimento	Tecnólogo em Saneamento Ambiental	PCA/RCA
14201800000004321881	Job Izidoro Pereira	Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho	Plano de Atendimento de Emergência – PAE
14201800000004316488	Hebert Gomes do Nascimento	Tecnólogo em Saneamento Ambiental	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
0000006637431	Dárcio de Assis Júnior	Arquiteto e Urbanista	Layout geral do empreendimento incluindo instalações, tanques, bombas, caixa SAO, outros.
14201800000004257940	Max José Oliveira Birindiba	Geólogo	Investigação de Passivo Ambiental Preliminar - 2017
14201700000004229789	José Ribeiro dos Santos	Engenheiro Mecânico	Teste de Estanqueidade em SASC – 2017
1420170000000423463	Marcelo Dutra Catalunha	Engenheiro Ambiental, Civil e Segurança do Trabalho	Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente e Treinamento Básico para Brigadas em Incêndio
14201800000004430532	Sérgio Adriano Gurgel Ferreira	Engenheiro Mecânico	Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas de Procedimentos Operacionais.

Fonte: PA 00198/2004/002/2014.



2. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo para análise do requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) formulado pelo empreendedor/empreendimento POSTO CIDADE MANTENA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 05.509.481/0001-89, para desenvolver a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.” (Cód. DN 74/04 F-06-01-7) com capacidade total de armazenagem de 120 m3, em empreendimento localizado na área urbana da cidade de Mantena/MG.

Salienta-se que o interessado usando da faculdade atribuída pela DN COPAM nº 217/20171 requereu, tempestivamente, a continuidade do processo na modalidade já formalizada, conforme petitório de f.351.

Desse modo, adotando os critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, o parâmetro da atividade informada e a quantidade explorada pelo empreendedor enquadram-no na classe 03.

Segundo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, o Decreto Nº 47.383/2018 passou a regulamentar que esse tipo de processo será autorizado pela Semad, a quem compete analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supramps – o processo em voga, vejamos:

Art. 3º – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supramps –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- I – de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- II – de pequeno porte e médio potencial poluidor;
- III – de médio porte e pequeno potencial poluidor;
- IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- V – de médio porte e médio potencial poluidor;
- VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor.

Observa-se no recibo de entrega de documentos nº 1157607/2014, que este PA foi formalizado na data de 12/11/2014 para análise do requerimento primitivo de concessão da Licença de Operação (LO), conforme informações declaradas no FCEI de Referência nº R109038/2014 que originou o FOBI nº 0367678/2014 B. Todavia, durante a análise do processo elaborou-se a Papeleta de Despacho Nº 92/2017 sugerindo a reorientação para fase de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC). Assim, promoveu-se a reorientação e emitiu-se o FOBI 0367678/2014 C, o qual passou a orientar este processo.

Importa salientar que atualmente o empreendimento desenvolve suas atividades com amparo em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade, firmado com este Órgão na data de 28/12/2017 com prazo de vigência de 12

¹ **Art. 38** – As alterações do porte e do potencial poluidor/degradador promovidas por esta Deliberação Normativa implicam na incidência das normas pertinentes à nova classificação, desde que:

(...)III - o empreendedor não requeira, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor desta norma, a continuidade do processo na modalidade já orientada ou formalizada.



(doze) meses, cuja finalidade é garantir a continuidade das atividades do empreendimento até sua regularização ambiental, nos termos da Cláusula Primeira do referido Termo.

Verifica-se que o requerimento de licença (f.335) é de responsabilidade do Sócio/administrado do empreendimento, Sr. Fernando Rogério de Oliveira Araújo, conforme se verifica na Terceira Alteração Contratual da Sociedade Empresária às ff.326/327 acompanhada de cópia autenticada de documento pessoal (f.334).

Consta no processo cópia digital e declaração (f.22), devidamente assinada pela procuradora constituída, informando que se trata de cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o presente processo administrativo.

O empreendedor apresentou cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB) – Processo Nº166/2008 e Nº de Vistoria 347/2010 – em favor do empreendimento com validade até 24/10/2019, bem como cópia do Certificado de Posto Revendedor de Combustíveis junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP) de f.314.

Juntou-se cópia do Cadastro Técnico Federal (CTF) emitido em favor da empresa requerente e da consultoria (ff.315/316), bem como as Coordenadas Geográficas (f.12) referentes a um ponto central do empreendimento.

Destaca-se pelas informações prestadas pelo empreendimento:

- situa-se em área urbana do município;
- não situa-se no interior ou entorno de Unidade de Conservação;
- faz uso de recurso hídrico conforme Certidão de Registro de Uso de Água (uso insignificante), número de Processo de Cadastro 16344/2015 e Protocolo nº 557247/2015 (f.338);
- não fará intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa e intervenção em APP).

Foi apresentada a Declaração da Prefeitura Municipal de Mantena (f.347), expedida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. Carlos Roberto Gomes, informando que a atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento “estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município” (sic), acompanhada de cópia do Termo de Compromisso e Posse do subscritor (f.348).

Atendendo-se ao disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995, o empreendedor publicou o pedido de Licença Ambiental de Operação Corretiva na imprensa regional, “Diário do Rio Doce”, que circulou na data 19/12/2017. De igual modo, também, o COPAM procedeu com a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 07/02/2015 – Diário do Executivo, Caderno 1, p.39 (f.352).

Para comprovar o vínculo ao local do empreendimento, o empreendedor apresentou cópia da Escritura Pública do Imóvel (f.337/v), emitida pelo Cartório do Registro Civil e Notas do Distrito de Monte Sinai, município e Comarca de Barra de São Francisco/ES, constando que o imóvel encontra-se matriculado sob o número de Matrícula nº 9.890, onde consta como proprietários os sócios do empreendimento, conforme os atos constitutivos da empresa (ff.326/327).

Quanto à reserva legal, depreende-se dos autos que o empreendimento está instalado no Bairro Vila Nova, área urbana do município de Mantena, e por esta razão, nos termos da lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal) e Lei Estadual 20.922/2013 (Código Florestal do Estado de MG), está dispensado da instituição e manutenção de área de reserva legal.



Conforme se depreende das Certidões de nºs 1157466/2014 e 1382805/2017, expedidas respectivamente nas datas de 12/11/2014 e 08/12/2017, extraídas do sistema SIAM (ff.03/159), nota-se a inexistência de penalidade administrativa ambiental imposta ao empreendedor. Em consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP), emitiu-se o Relatório de f.353/V, onde se verifica não existir débitos cadastrados em nome do interessado.

Desse modo, o processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no FOBI, constando dentre outros documentos: Certidões Negativas de Débitos de Natureza Ambiental, Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA), cópias das Art's dos responsáveis pelos estudos ambientais, declaração da Prefeitura de Municipal de Mantena atestando que o empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos daquele município, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Procuração e atos Constitutivos da Empresa.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) apresentados (emissão do FOBI e CND). Quanto aos custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos.

Ressalta-se que nos termos do Art. 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004², o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Ante o exposto, considerando-se que o processo está devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível e, ainda, que a análise técnica concluiu pela concessão da licença, não encontramos óbice jurídico ao deferimento do requerimento formulado pelo empreendedor, bem como recomendamos que o prazo de validade da Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) seja fixado em **10 (dez) anos**, nos moldes do Decreto nº47.383/2018.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O POSTO CIDADE MANTENA LTDA iniciou suas atividades em 10/01/2003 (FCE) com o armazenamento e abastecimento de veículos automotores. O posto não realiza as atividades de lavagem e troca de óleo de veículos.

O empreendimento localiza-se na Avenida Frei Inocêncio, nº 19, Bairro Vila Nova, no município de Mantena, MG, zona urbana, situado nas coordenadas geográficas Latitude 18º46'23,6"S e Longitude 40º59'09,9"O, com uma área total de 1.784 m² e área construída de 570 m².

O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC é composto por 04 (quatro) tanques instalados, com capacidade total de armazenamento de 120.000 (cento e cinquenta mil) litros, a saber:

² Atendendo ao requerimento do empreendedor, o processo está sendo analisado na modalidade já formalizado durante a vigência da DN COPAM nº 74/2004.



Tanque	Combustível	Tipo	Capacidade (L)	Situação	Ano de Instalação
01	DIESEL S500	PLENO	30.000	Ativo	2003
02	ETANOL	PLENO	30.000	Ativo	2003
03	GASOLINA COMUM	PLENO	30.000	Ativo	2003
04	GASOLINA ADITIVADA	PLENO	30.000	Ativo	2002

Todos os tanques são de PAREDE DUPLA (jaquetados), conforme NBR 13.785.

Com relação à equipamentos e sistemas de controle, o empreendimento é dotado de válvulas de retenção (*Check Valves*) junto às bombas, proteção contra derramamento, câmara de acesso à boca de visita dos tanques, contenção de vazamento sob a unidade abastecedora, canaleta de contenção da cobertura, caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, câmara de contenção de descarga (*Spill Containers*). As áreas de abastecimento de veículos e descarga de combustível são impermeabilizadas. Os pisos das áreas de abastecimento, troca de óleo e lavagem de veículos além de serem concretados são circundados por canaletas de drenagem, sendo o efluente destas áreas direcionadas para caixa SAO.

Com o objetivo de garantir a integridade do SASC (Sistema Subterrâneo de Armazenamento de Combustíveis), o posto realiza testes de estanqueidade nos tanques subterrâneos. Em Dezembro/2017, o empreendimento contratou a ROCHA MANUTENÇÕES EM POSTOS LTDA para a realização dos testes de estanqueidade que comprovaram que tanto os tanques subterrâneos quanto as linhas de transferência até as bombas, estão estanques. O empreendimento possui controle de estoque dos combustíveis manipulados através do sistema de medição com régua graduada. O controle é feito pelo LMC – Livro de Movimentação de Combustíveis.

O empreendimento dispõe de 04 (quatro) bombas para abastecimento dos veículos, dotadas de *sump* e *check valve* e o filtro de diesel possui bacia de contenção e está localizado dentro da pista de abastecimento.

Atualmente, o empreendimento possui 07 (sete) funcionários.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela concessionária local, CEMIG.

4. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O município de Mantena, estado de Minas Gerais, localiza-se no Vale do Rio Doce e está a cerca de 467 km de distância da capital mineira. O relevo caracteriza-se pela presença de pequenas montanhas, elevando- se gradativamente em direção ao interior, formadas por rochas cristalinas pré-cambrianas.

A geologia local da área é caracterizada por solo arenoso de coloração cinza até 0,5 m de profundidade e por silte argiloso de coloração laranja escuro até 1,0 m de profundidade.

A vegetação diversifica na região do sub-domínio ecológico e apresenta na área de Mantena a transição entre florestas hidrófila costeira e a caducifólica tropical, não encontrando grandes reservas florestais, destruídas pela ação do homem na extração de madeira de lei, sendo abundante a vegetação para alimentação de gado bovino, denominado capim “colonião”.



A área onde está localizado o **POSTO CIDADE MANTENA** não está inserida em Área de Preservação Permanente – APP.

4.1. INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL

O empreendedor apresentou o Relatório de Investigação Ambiental Preliminar realizado pela empresa PROLIFE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, em Dezembro/2017.

Os trabalhos de caracterização em campo foram inicializados primeiramente com a verificação da locação da área do empreendimento. Em seguida, definiu-se uma malha irregular das sondagens levando-se em consideração os pontos críticos, a situação topográfica e área de entorno. A sonda foi cravada a 1,0 m abaixo da superfície do terreno sendo parcialmente retirada a 25 mm, onde foi realizada a medição de Compostos Orgânicos Voláteis - VOC com profundidade de 0,5 e 1,0 m. As medições obtidas foram analisadas com o uso de um fotoionizador para a medição de VOC da marca Gastech Innova.

Segundo Investigação Ambiental Preliminar, as medições dos valores VOC foram baixas e concluiu-se que não houve valor significativo na área do empreendimento e a Matriz de Decisão para Execução da Investigação Ambiental em SASC totalizou 4 pontos, não sendo, portanto, identificada a necessidade de realização da Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória.

O Relatório de Investigação Ambiental Preliminar foi encaminhado para a Gerência de Área Contaminada – GERAC da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM para serem avaliados e caso necessário, sejam tomadas as devidas providências.

5. INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente da concessionária local e de um poço tubular, cuja outorga encontra-se regularizada pela Certidão de Registro de Uso da Água, Processo de Cadastro nº 16344/2015, Processo nº 557247/2015, válida até 11/06/2018.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 01, de 1986, define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente as restrições legais.



Efluentes Líquidos: Os efluentes gerados no posto possuem características oleosas, gerados nas atividades de abastecimento e descarga de combustíveis e da lavagem da pista de abastecimento. Também possuem características domésticas/sanitários. Por fim, existem os efluentes oriundos da drenagem pluvial.

Medidas Mitigadoras: A pista de abastecimento possui canaletas de contenção na projeção da cobertura, sendo que os efluentes líquidos industriais gerados durante as lavagens dos pisos e equipamentos, são direcionados para a caixa SAO e, posteriormente, lançados na rede pública e tratados na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do município de Mantena. O empreendimento possui anuênciia da concessionária local (SAAE) para lançar seus efluentes domésticos e não domésticos na rede pública, sendo estes direcionados para ETE do município. As águas pluviais advindas da área coberta do empreendimento e isenta de contaminantes industriais, são captadas por calhas e drenadas por tubulações que direcionam os efluentes para a rede pluvial municipal.

Resíduos Sólidos: As atividades desenvolvidas nos postos geram resíduos sólidos classificados como Resíduos Classe I (lodo da caixa SAO, embalagens de óleo lubrificante, estopas, filtros e resíduos contaminados com óleo e graxa) e resíduos Classe II (papéis e papelões, plásticos e resíduos orgânicos).

Medidas Mitigadoras: O empreendimento possui local apropriado para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos. Os resíduos Classe I são armazenados em bombonas de 100 L e 200 L, em área coberta, piso impermeabilizado e dotado de canaletas que direcionam o líquido, em caso de vazamento para a caixa SAO. O lodo da caixa SAO, filtros, trapos e outros resíduos contaminados por óleo são recolhidos e estocados temporariamente pela empresa BIOPETRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAL LTDA. Posteriormente, o lodo da caixa SAO é disposto no Aterro Industrial da empresa MARCA – CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e as embalagens PEAD contaminadas são recicladas pela empresa GRI – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAL S.A. Já, os resíduos Classe II são recolhidos pela Prefeitura Municipal de Mantena.

Contaminação do Solo e do Lençol Freático: A contaminação do solo e do lençol freático pode ocorrer em caso de derramamentos durante o abastecimento de veículos e em vazamentos nos equipamentos, tanques e tubulações enterrados.

Medidas mitigadoras: A pista de abastecimento possui piso impermeável com canaletas em seu entorno, direcionadas à caixa SAO. As bocas de descarga também possuem piso concretado em seu entorno. Os tanques, bombas e filtros possuem *sump*. As tubulações enterradas são de PEAD. São realizados testes de estanqueidade no SASC periodicamente, conforme exigido na DN COPAM nº 108/07. Foram apresentados Teste de Estanqueidade realizados pela empresa ROCHA MANUTENÇÕES EM POSTOS LTDA no ano de 2017, apontando que os tanques e tubulações subterrâneas estão estanques. Como, o posto ainda possui tanques com parede simples, está prevista a troca de todos os tanques.

Acidentes, Incidentes e Explosões: Os riscos de acidentes, incidentes e explosões podem ser decorrentes de falha humana e/ou operacional.



Medidas Mitigadoras: Estes riscos são controlados através dos treinamentos básicos oferecidos aos funcionários em Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Brigada de Incêndio através da empresa CEDOV CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ministrado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Dutra Catalunha. O Plano de Atendimento à Emergência para Postos de Combustíveis – PAE/PC foi atualizado pela empresa CEDOV OCUPACIONAL S/C LTDA, em 2018. O posto possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB SÉRIE MG - Nº 057554, válido até 24/10/2019, atestando que a edificação ou área de risco possui as medidas de segurança contra incêndio, previstas no Decreto Estadual Nº 43805/2004.

7. PROGRAMAS E PROJETOS

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS define as ações de gerenciamento integrado dos resíduos sólidos a serem adotadas pelo posto, dentro de um constante processo de busca pela melhoria operacional e tem como objetivo criar esse sistema de gerenciamento integrado, visando a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e/ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados o empreendimento.

Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas de Procedimentos Operacionais

O Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas de Procedimentos Operacionais estabelece os procedimentos básicos visando garantir a operacionalidade dos equipamentos e sistemas de forma confiável, reduzindo os riscos de falhas e incidentes.

Plano de Ação de Emergência – PAE

O Plano de Ação de Emergência – PAE, também denominado Plano de Emergência contra Incêndio, tem como objetivo identificar os riscos de incêndio, propor um programa de treinamento proporcionando aos colaboradores uma resposta eficiente e segura em situações de emergência em casos de incêndios.

8. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Para dar continuidade ao processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) foi realizada vistoria no dia 02/06/2017, ocasião em que se constatou que o empreendimento estava operando sua atividade sem a devida Licença de Operação, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 87874/2017.

Desta forma, com o objetivo de continuar operando suas atividades, o empreendedor solicitou ao órgão ambiental a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), através do Protocolo SIAM nº 1404850/2017, em 15/12/2017.

O TAC foi firmado em 28/12/2017 e foi solicitada como condicionante “Apresentar Relatório Técnico/Fotográfico da instalação dos dispositivos de descarga selada (aros colares danificados)



dos tanques de armazenamento, conforme NBR 15.138 – Armazenamento de combustível – Dispositivo de descarga selada e demais normas vigentes. OBS: Apresentar cópia das Notas Fiscais dos dispositivos instalados.”; sendo cumprindo satisfatoriamente no tempo estipulado, conforme Protocolo SIAM nº 0017690/2018, em 09/01/2018.

9. DISCUSSÃO

Em vistoria realizada no empreendimento, verificou-se a necessidade de realização de algumas adequações, sendo que o empreendedor realizou as solicitações feitas pelo órgão ambiental.

Após análise da documentação juntada ao processo de LOC, e vistorias realizadas no local de operação do empreendimento, conclui-se que os impactos ambientais gerados serão minimizados ou compensados, ressalvando os itens apresentados nas condicionantes listadas no corpo deste Parecer, conforme, Anexo I.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Leste Mineiro sugere o **DEERIMENTO** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento **POSTO CIDADE MANTENA LTDA** para a execução da atividade de “*Postos revendedores de combustíveis*”, no município de Mantena/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. VALIDADE

- Validade da Licença Ambiental: 10 (anos) anos.

12. ANEXOS



ANEXO I. CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) DO POSTO CIDADE MANTENA LTDA

ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) DO POSTO CIDADE MANTENA LTDA

ANEXO III. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO POSTO CIDADE MANTENA LTDA



ANEXO I. CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) DO POSTO CIDADE MANTENA LTDA

Empreendedor: POSTO CIDADE MANTENA LTDA

Empreendimento: POSTO CIDADE MANTENA LTDA

CNPJ: 05.509.481/0001-89

Município: Mantena

Atividade: Postos revendedores de combustíveis

Código DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 00198/2004/002/2014

Validade: 10 (anos) anos.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva (LOC).
02	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de MAIO</u> , relatório consolidado, discutido e conclusivo, comprovando a execução dos programas e medidas mitigadoras listadas neste Parecer Único.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva (LOC).
03	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de MAIO</u> , relatório fotográfico da manutenção do piso e dos canais de drenagem de efluentes das áreas de lavagem, de troca de óleo de veículos e abastecimento. Evitar permanência de rachaduras nos pisos; e evitar obstruções dos canais que interligam estas áreas a caixa separadora de água e óleo, impedindo o fluxo normal de efluentes para esta última.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva (LOC).
04	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de MAIO</u> , Certificados de Treinamento dos Funcionários em Segurança e Meio Ambiente e para Brigada de Incêndio atualizados, conforme estabelecido na Deliberação Normativa COPAM Nº 108/2007. Ressalta-se que o treinamento deverá ser ministrado por empresa especializada ou profissional devidamente habilitado, acompanhado de sua respectiva ART (original ou cópia autenticada).	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva (LOC).
05	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de MAIO</u> , Teste de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), bem como Certificado de Calibração dos Equipamentos, conforme estabelecido na DN COPAM nº 108/2007 e respectivas ABNT/NBR, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de sua respectiva ART (original). Ainda, apresentar cópia do certificado expedido pelo INMETRO da empresa responsável pela execução do teste.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva (LOC).
06	Apresentar a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros SÉRIE MG Nº 057554, de 30/10/2014, válido até 24/10/2019.	Até 30 dias após sua renovação, todas as vezes que forem necessárias durante a vigência da licença.

A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com respectiva cópia digital.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual nº. 47383/2018.



ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LOC) DO POSTO CIDADE MANTENA LTDA

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar, **ANUALMENTE, TODO MÊS DE MAIO**, à SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.		
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Licenciamento Ambiental			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - Perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do **transportador**.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar **previamente à SUPRAM LM**, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO POSTO CIDADE MANTENA LTDA



Foto 01: Pista de abastecimento.



Foto 02: Filtro de diesel.



Foto 03: Bomba de abastecimento.



Foto 04: Respiros dos tanques subterrâneos.